



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 06-2017-CNF/CGDF/DFIN/SUDENE

Processo: 59335.000219/2016-45

Processo: 59335.000249/2016-51

Recife, 30/05/2017

**Ref.** Alteração das diretrizes e prioridades do FNE e do FDNE para inclusão de segmentos da indústria da defesa.

## I – OBJETIVO

1. Esta nota técnica presta contribuições acerca da inclusão da indústria de defesa como passível de financiamento pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e pelo Fundo Constitucional do Nordeste - FNE.

## II - CONTEXTUALIZAÇÃO:

2. De acordo com o regimento interno da Sudene, cabe à Diretoria de Fundos e Incentivos prestar contribuições à Diretoria de Planejamento na formulação das Prioridades de financiamento do FDNE e do FNE.
3. A sugestão de inclusão da indústria de defesa foi encaminhada pela Diretoria de Planejamento da Sudene, à CONF dia 19/05/2017 para análise e emissão de nota técnica.
4. Além disso, também foi considerada a Nota Técnica nº 21/SEPROD/SG/MD/2016, da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), do Ministério da Defesa (MD), datada de 25/11/2016. O documento propõe eliminar as vedações legais de financiamento existentes nos Fundos Constitucionais (FNE, FNO, FCO) e nos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDNE, FDA e FDCO) com o objetivo de

estimular as exportações dos produtos de defesa e ampliar as formas de financiamento da Base Industrial da Defesa.

### III – ANÁLISE

5. A competência do MD para fazer a proposta está embasada na Constituição Federal de 1988, na Estratégia Nacional de Defesa e na Lei nº 12,598, de 21 de março de 2012 e sua regulamentação.
6. A Estratégia Nacional de Defesa estabelece diretrizes para capacitação das forças armadas e visa atender as necessidades de equipamentos, dispondo sobre a política da indústria de defesa ao passo que a referida lei estabelece normas especiais para compras, contratações e desenvolvimento de produtos de defesa e do sistema de defesa e regras de incentivo à defesa com o objetivo de melhorar a competitividade da Base Industrial de Defesa.
7. Dentro dessa estratégia, o MD realiza a homologação e credenciamento de Empresas de Defesa e Empresas Estratégicas de Defesa, que consta atualmente com 84 empresas e 391 produtos, sendo 7 unidades instaladas na região Nordeste. Destas, 6 estão relacionadas com serviços de tecnologia da informação e uma desenvolve veículo terrestre pilotado por controle remoto.
8. Analisando a legislação vigente para os dois Fundos, a vedação ao financiamento pelo FDNE é dada pela Resolução 4.171/12 do CMN, enquanto a restrição do FNE é feita na Programação Anual do Fundo.
9. Para corroborar essas informações, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SRFI) do Ministério da Integração e o Banco do Nordeste foram consultados acerca de outros impedimentos normativos que vedassem a inclusão desses segmentos dentre as prioridades do FDNE e do FNE, sendo que ambos ratificaram que não há restrições adicionais.
10. Para viabilizar as mudanças sugeridas pelo MD, o primeiro passo é incluir esses segmentos como passíveis de financiamento nas Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional e do Fundo de Desenvolvimento, que são definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Sudene.
11. Aproveitas as alterações no CONDEL, no âmbito do FNE, seria necessária a alteração da Programação do Fundo que é feita pelo BNB, retirando a vedação presente no item k do ponto 4.5, que trata das restrições. Para o FDNE, é preciso modificar no art. 1º, §

4º, inciso II, da Resolução 4.171/12 do CMN, que veda o financiamento para projetos que tenham como objeto comércio de armas.

12. É importante ressaltar que o cadastramento feito pelo Ministério da Defesa atesta que as empresas são estratégicas para a defesa nacional. Considerando o objetivo de fortalecimento do setor e promoção das exportações, o acesso ao financiamento dos Fundos Regionais pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa no Nordeste.
13. Ainda que o segmento de defesa não seja muito representativo na região, as empresas já instaladas podem ser a base para estimular o desenvolvimento do setor, especialmente dos segmentos com maior conteúdo tecnológico e com potencial de aplicação em outros setores produtivos (*spill-overs*).
14. Ademais, tendo em vista a estratégia de promoção de exportações do MD e o recente Acordo de Cooperação Técnica entre Sudene e APEX-Brasil, a Sudene pode contribuir para articular iniciativas que promovam o crescimento do setor, gerando novos negócios e renda para a região. Nesse sentido, o levantamento do Ministério da Defesa serve de base para a prospecção e atração de novos negócios para o Nordeste.

#### IV – CONCLUSÕES

15. É importante ressaltar que a inclusão dentre as prioridades apenas de empresas credenciadas no Ministério da Defesa é um mecanismo eficiente para qualificar a empresa como estratégica, evitando o mau uso dos recursos públicos federais.
16. Considerando que o MI e o BNB confirmaram a pesquisa desta Coordenação com relação à inexistência de outras vedações legais para o financiamento do setor, bem como a importância estratégica dessas atividades, não vemos óbice, por parte deste corpo técnico, à inclusão das Empresas de Defesa e Empresas Estratégicas de Defesa entre as prioridades de financiamento dos Fundos Constitucional e de Desenvolvimento do Nordeste.
17. Para tanto, no que tange o FNE, é necessária a aprovação da alteração das Prioridades pelo CONDEL para inclusão do segmento e posterior modificação na programação do Banco. Para o FDNE, é necessária uma moção do CONDEL requerendo uma alteração na Resolução 4.171, do CMN, para excluir a vedação existente. Considerando que a Indústria de Defesa não contempla apenas a fabricação e comércio de armas,

sugere-se incluir de imediato nas prioridades do FDNE, com exceção da produção e comércio de armas, enquanto não retirada a restrição pelo CMN.

18. Submetemos a presente nota técnica à apreciação da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e encaminhamento das providências necessárias.

*Ademir Vilaça*  
**Ademir Pedro Vilaça Júnior**  
Economista - Mat. SIAPE: 2157352  
SUDENE